



LEI Nº 617/2017, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O CONSELHO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE IEPÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO MENOCCI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IEPÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IEPÊ APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Iepê/SP, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CONTRAT.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas diretamente ou por intermédio da Prefeitura Municipal de Iepê.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – Elaborar e alterar seu regimento interno;

II - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

III - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

IV - acompanhar a elaboração, alteração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

V - participar, quando pertinente, da elaboração e revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VI - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;



VIII - propor a normatização da circulação de carga e serviços;

IX - opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

XI - acompanhar e propor ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento e transporte coletivo.

XII - propor anualmente, para exame da secretaria municipal competente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XIII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, regulamentações e prioridades do trânsito no município de Iepê;

XIV - o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transporte, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes realizará reuniões Plenárias Populares ou audiências públicas, com o objetivo de avaliar e propor políticas para serem implementadas pelo município, garantida a divulgação à população.

Art. 5º. São Atribuições Plenárias:

I - acompanhar as ações regionais de normalização e fiscalização da prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros;

II - acompanhar as ações regionais de normatização do trânsito;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Trânsito os problemas locais de trânsito e transportes e/ou demais órgãos competentes;

IV - indicar e sugerir alternativas operacionais relativas ao trânsito, tráfego e transporte para o Conselho Municipal e/ou demais órgãos competentes.

Parágrafo único. As reuniões poderão abordar temas gerais das áreas ou assuntos específicos de uma respectiva comunidade, devendo ser, nesse caso, realizadas em locais mais próximos, permitindo maior participação da população.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, compartilhados por representantes do Poder Público e entidades não governamentais, de forma paritária, indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - São membros do Poder Público:

a) - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;



- b) - um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- c) - um representante das empresas prestadoras de serviço público de transporte;
- d) - um representante da Polícia Militar e um da Polícia Civil, nomeados pelo superiores hierárquicos;
- e) - um representante da Câmara Municipal.

II - São membros da sociedade civil:

- a) - dois representantes da classe estudantil, sendo um do ensino médio e outro do ensino universitário, aquele indicado pela direção escolar competente e este eleito entres os alunos;
- b) - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pelo Presidente da OAB local;
- c) - um representante da associação comercial, indicado pelo respectivo Presidente;
- d) - um representante eleito pelas das empresas de transportes estabelecidas no município e;
- e) - um representante, dentre os eleitores do município, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iepê.

§1º. Cada membro do COMTRAT terá um suplente.

§2º. Os membros do COMTRAT e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo prefeito municipal de Iepê, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º. O COMTRAT poderá por deliberação interna criar câmaras temáticas para auxiliar nas suas atribuições.

Art. 7º. Os membros do Conselho serão empossados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte terá uma Diretoria Executiva formada por seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos na primeira reunião do colegiado.

Art. 9º. Os membros do Conselho representantes de entidades não governamentais, não poderão exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal e não poderá ser funcionário das empresas concessionária do transporte coletivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu regimento interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito para publicação.



Art. 11. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada à publicidade por meio do portal da Prefeitura do Município de Iepê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Iepê acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 13. A primeira reunião do Conselho será presidida pelo representante da secretaria municipal de Assuntos Institucionais que nomeará um membro para exercer a função de Secretário do Conselho.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho.

Art. 15. Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho.


Art. 16. Os membros do Conselho terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será aprovado em reunião até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e enviada ao Prefeito.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Iepê/SP, Paço Municipal Jorge Bassil Dower, 06 de outubro 2017.


ANTONIO MEROCCHI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada no lugar de costume, na data supra.


NEUSA NOBILE
Responsável Interino pelo
Expediente da Secretaria